

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 20 DE JULHO DE 2018

Estabelece ações conjuntas no âmbito da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, por meio da Unidade Especial de Transporte Aéreo - UTAER e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da Central de Notificação, Capacitação e Distribuição de Órgãos e Tecidos Humanos do Governo do Distrito Federal, visando otimizar a utilização da aeronave da Casa Militar no Sistema de Captação e Transporte de Órgãos do Distrito Federal.

O CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o parágrafo único, incisos I e III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 55, II e X do Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013 e o artigo 448, inciso II do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, respectivamente, observando o contido, no que couber, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações que regem a matéria, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria tem por objetivo estabelecer ações conjuntas no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, através da Unidade Especial de Transporte Aéreo - CM/UTAER, e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES - DF, através da Central de Notificação, Capacitação e Distribuição de Órgãos e Tecidos Humanos do Governo do Distrito Federal, a fim de otimizar a utilização da aeronave da Casa Militar (PR-GDF) no Sistema de Captação e transporte de Órgãos do DF.

Art. 2º Com vistas à execução das ações conjuntas de que trata esta Portaria, as partes trocarão, entre si, informações referentes às atividades a serem implementadas.

Art. 3º A SES/DF e a CM/DF devem envidar esforços no sentido de propiciar aos seus integrantes a capacitação necessária à realização da presente portaria conjunta. Art. 4º Compete à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal:

I - Manter estreito relacionamento com o órgão designado pela SES, para perfeita interação entre as partes envolvidas, objetivando os resultados positivos das ações previstas ou propostas, nesta parceria;

II - Designar 01(um) servidor do seu quadro técnico, selecionado em comum acordo, para desempenhar atividades de ligação entre os órgãos cooperados;

III - Viabilizar, quando necessário, atividades de treinamento e capacitações;

IV - Prestar, quando solicitado, apoio aéreo no transporte de órgãos e tecidos humanos, bem como de equipes médicas de segunda avaliação de ME (Morte Encefálica).

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES:

I - Manter estreito relacionamento com a UTAER/CM, para a perfeita interação entre as partes envolvidas, objetivando os resultados positivos das ações previstas ou propostas, no âmbito deste Termo de Cooperação;

II - Designar 01(um) representante, selecionado em comum acordo, para desempenhar atividades de ligação entre os órgãos cooperadores.

Art. 6º Compete conjuntamente às secretarias envolvidas:

I - Estabelecer parceria para a realização de operações conjuntas envolvendo equipes terrestres e a tripulação da aeronave da CM/UTAER;

II - Elaborar treinamentos visando o aperfeiçoamento técnico e operacional dos servidores envolvidos;

III - Manter abertos os canais de integração entre os órgãos envolvidos, nas operações terrestres e aéreas;

IV - Elaborar Plano de Trabalho contendo Normas e Procedimentos comuns aos órgãos cooperadores;

V - Deliberar sobre a necessidade de alteração desta portaria conjunta.

Art. 7º Caso não haja mais interesse de alguma das partes envolvidas na presente portaria conjunta para a continuidade das ações conjuntas relacionadas acima, deverá ser comunicada à outra parte, por meio de documento oficial, o que ocasionará a revogação tácita da presente portaria.

§1º Desde que não haja alteração do seu objeto, poderá haver alterações ou acréscimos de novos termos na presente portaria, desde que aprovadas por ambas as partes envolvidas.

§2º A revogação de que trata o caput do presente artigo poderá se dar a qualquer tempo mediante comunicação oficial por escrito, com antecedência mínima noventa dias, ficando as partes envolvidas responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§3º No caso de revogação, os trabalhos em fase de execução e demais pendências, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base nesta portaria conjunta, serão definidos e resolvidos por

meio de instrumento adequado, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

Art. 8º A publicação da presente portaria e suas eventuais alterações no Diário Oficial do Distrito Federal, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 9º Os resultados decorrentes dos trabalhos desenvolvidos relacionados às ações conjuntas dispostas na presente portaria serão atribuídos às partes envolvidas, podendo ser divulgados de forma institucional, total ou parcialmente, por ambas as partes.

Art. 10. As ações elencadas na presente portaria conjunta não envolvem transferência de recursos financeiros/orçamentários entre as partes, cabendo a cada um dos signatários a assunção de suas próprias despesas.

Art. 9º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 141 de 26/07/2018